



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 110/2025

Institui a Política Municipal de Arborização Urbana no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a **Política Municipal de Arborização Urbana**, com o objetivo de promover o manejo sustentável da vegetação urbana e a conservação ambiental.

Art. 2º A Política Municipal de Arborização Urbana observará as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento sustentável da cobertura vegetal urbana;
- II - adaptação às mudanças climáticas por meio da vegetação;
- III - promoção da equidade na distribuição das árvores urbanas;
- IV - fomento ao planejamento e proteção da vegetação urbana;
- V - estímulo à participação comunitária na gestão da arborização;
- VI - valorização da interação com a biodiversidade local.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Arborização Urbana:

- I - incentivar a expansão e conservação da cobertura arbórea urbana;
- II - promover o controle de pragas e espécies exóticas invasoras;
- III - estimular a criação de áreas prioritárias para reflorestamento urbano;
- IV - fomentar a educação ambiental e a participação da sociedade;
- V - incentivar soluções baseadas na natureza para melhoria climática.

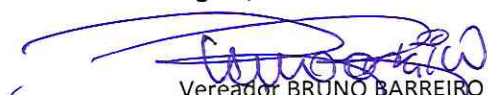
Art. 4º As ações de arborização urbana no Município poderão abranger:

- I - fomento ao monitoramento da vegetação urbana;
- II - elaboração de instrumentos de planejamento;
- III - divulgação de informações sobre arborização;
- IV - promoção da proteção de áreas verdes;
- V - incentivo à conservação da vegetação urbana;
- VI - estímulo ao plantio e manutenção de árvores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de setembro de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-